



RA I - Plano Piloto
RA XI - Cruzeiro
RA XVI - Lago Sul
RA XVIII - Lago Norte

RA XIX - Candangolândia
RA XXII - Octogonal e Sudoeste
RA XXIII - Varjão

Manual de Orientação para Elaboração dos Planos de Ocupação de Meios de Propaganda em Área Pública



SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

GERALDO MAGELA PEREIRA

SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE URBANO

RICARDO BASEGGIO FILHO

DIRETORA DE PADRÕES E NORMAS URBANAS

JOSIANA AGUIAR WANDERLEY

Equipe técnica

Tatianne da Silva Paz Souza
Cynthia Lúcia Sotério Di Oliveira Ramos
Lucas Ribeiro Almeida Neto
Antonio Danilo Moraes Barbosa

Colaboradores

Neide B. Gonçalves
Eni W. B. Gabriel
Maria das Graças M. Oliveira
Débora Andrade Mota
Raniere Soares
Mara Souto
Maria Olívia Rosa
José Ricardo C. Ferreira
Yara Lúcia Barbosa
Luciana B. Gomes

NOTA: Aprovado por meio da Portaria nº 25, de 9 de maio de 2012, da SEDHAB, publicada no DODF nº 94, terça-feira, 15 de maio de 2012, pág. 23.



Sumário

1. Apresentação.....	4
2. Das competências	4
3. Da Classificação dos Meios de Propaganda	5
4. Área Pública em que é permitida a instalação de Meio de Propaganda.....	5
5. Das Planilhas de Classificação – Anexos V a IX do Decreto.....	6
6. Do Plano de Ocupação.....	6
6.1. Nas Faixas de Domínio do SRDF.....	8
6.2. Por meio de Faixas em área pública	8
7. Do Mobiliário Urbano instalado como Contrapartida do Poder Público ao Particular	9
8. Das Proibições.....	10



Instruções para elaboração do Plano de Ocupação de Publicidade em área pública

Fundamentação Legal: Lei Distrital nº 3.035/2002 e Decreto nº 28.134/2007

1. Apresentação

O Plano Diretor de Publicidade – PDP instituído pela Lei Distrital nº 3.035, de 18 de julho de 2002 e regulamentado pelo Decreto nº 28.134, de 12 de julho de 2007, estabelece as normas para instalação de meios de propaganda¹ nas Regiões Administrativas do: Plano Piloto – RA I; Cruzeiro – RA XI; Candangolândia – RA XIX; Lago Sul – RA XVI; Lago Norte – RA XVIII; Octogonal e Sudoeste – RA XXII e Varjão – RA XXIII.

Esclarecimento inicial: quando este Documento referir-se à Lei ou ao Decreto, utilizar-se-á da seguinte padronização: L quando referente à Lei e D referente ao Decreto. **Exemplo:** (L6º, 8º, 9º I, 11 §1º e D7º), significa arts. 6º, 8º, 9º inciso I, 11 § 1º da Lei Distrital nº 3.035/2002 e art. 7º do Decreto nº 28.134/2007).

O PDP prevê a instalação de meios de propaganda em área pública e privada, estabelecendo para tanto parâmetros nas Planilhas de Classificação anexas ao Decreto de acordo com o endereçamento. Nos casos de previsão de meio de propaganda em área pública faz-se necessário a elaboração dos **Planos de Ocupação** para cada Região Administrativa (D20).

O objetivo deste documento é padronizar, facilitar e sistematizar os procedimentos relacionados à elaboração dos **Planos de Ocupação dos Meios de Propaganda em área pública**.

2. Das competências

A elaboração do Plano de Ocupação compete (D21):

I – ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, no caso das faixas de domínio ou trechos de faixas de domínio de rodovias integrantes do SRDF (L26);

II – à Administração Regional pertinente, nos demais casos.

A Administração Regional e o DER/DF devem encaminhar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB o Plano de Ocupação, por meio de processo devidamente instruído, para exame e aprovação da Secretaria em conjunto com a Coordenadoria das Cidades (D21).

Após a aprovação, o Plano de Ocupação deve ser publicado no DODF, contendo no mínimo (D 22):

- a) a indicação dos pontos de instalação dos meios de propaganda com as coordenadas respectivas;
- b) o porte;
- c) o quantitativo admitido.

¹ Meios de propaganda são todos os elementos visuais utilizados para a divulgação de produtos, marcas, serviços, promoções e eventos, bem como identificação de edifícios públicos ou privados e de estabelecimentos. (L 6º e 9º)



3. Da Classificação dos Meios de Propaganda

Os meios de propaganda em área pública são classificados quantos aos tipos, às formas de iluminação, às dimensões e aos portes (L 6º, 8º, 9º, 11 e D 7º).

FORMA DE ILUMINAÇÃO	SEM ILUMINAÇÃO		
	ILUMINADO	Quando a fonte luminosa do meio de propaganda for um foco de luz a ele dirigido	
	LUMINOSO	Quando a fonte luminosa for parte integrante do meio de propaganda com ou sem alternância de movimento	
	VIRTUAL	Quando a mensagem publicitária for projetada em superfície visível de logradouro público	
DIMENSÃO QUANDO FIXO NO SOLO	PORTE	Área Total de Exposição	Altura máxima *
	PEQUENO PORTE	$\leq 6m^2$	4m
	MÉDIO PORTE:	$> 6m^2 \leq 20m^2$	6m
	GRANDE PORTE	$> 20m^2 \leq 35m^2$	10m
	ESPECIAL	$> 35m^2 \leq 70m^2$ (Obs. Limite de exposição permitido de até 35m ² em cada face)	12m
	*A altura máxima do meio de propaganda será calculada a partir da base de sustentação do elemento que se encontrar aflorada em relação ao nível da via e quando instalados no interior do lote não poderá ultrapassar a altura máxima estabelecida para a edificação nas normas de edificação, uso e ocupação do solo específico e nos Planos Diretores Locais – PDL.		
TIPO DE PROPAGANDA	identificação do edifício, dos órgãos ou das entidades instalados na edificação. Identificação: elemento de informação visual que identifica por intermédio do nome, denominações, logotipos ou emblemas (insígnia, símbolo, alegoria, representação, distintivo, divisa militar, símbolo de um conceito ou sentimento) os bens públicos ou privados e pontos turísticos.		
	identificação do estabelecimento, instalado na edificação, com ou sem patrocinador, sendo que o espaço destinado ao patrocinador poderá ocupar até vinte por cento da área máxima de exposição do respectivo meio.		
	identificação coletiva dos estabelecimentos instalados na edificação.		
	propaganda para divulgação de produtos, marcas e serviços.		

4. Área Pública em que é permitida a instalação de Meio de Propaganda

É permitida a instalação de meio de propaganda nas seguintes áreas públicas (D20):

I – faixas de domínio ou trechos de faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, indicadas no Decreto;

II – nos endereços indicados nas planilhas de classificação de que tratam os Anexos V a IX do Decreto;

III – passíveis de receber faixas no solo, trailers e outros meios;

IV – mobiliário urbano;

V – ambientais protegidas. (consideram-se áreas ambientais protegidas unidades de conservação, parques e outras áreas protegidas, incluindo Jardim Botânico e Jardim Zoológico)

Além da previsão na Lei e no Decreto, é necessária a elaboração dos Planos de Ocupação nos casos dispostos nos itens de I, II e III. No caso do item IV, além das locações, é necessária a aprovação do projeto do mobiliário e do meio de propaganda, bem como apresentação da especificação e custos das obras (D21).

Em áreas ambientais protegidas, os locais de instalação devem ser planejados, aprovados e licenciados pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM visando atender ao disposto na legislação



específica, excetuadas as instalações previstas nas áreas públicas disciplinadas pelo Decreto Distrital nº 28.134/2007 (L 53 e D 24).

5. Das Planilhas de Classificação – Anexos V a IX do Decreto

As Planilhas de Classificação definem os parâmetros máximos que podem ser instalados em cada local, tais como: quantidade, porte, tipo de propaganda, forma de iluminação e outros aspectos a serem observados. O Plano de Ocupação deve definir o local específico de instalação do meio de propaganda.

A permissão de instalação de meios de propaganda em área pública nos endereços em que estão previstos na Planilha de Classificação deve ser precedida de Plano de Ocupação elaborado pela respectiva Administração Regional (D20).

Quando estabelecido nas Planilhas de Classificação mais de uma opção para o local ou forma de fixação e forma de iluminação, é facultado optar pelas possibilidades grafadas ou mesclá-las, desde que seja respeitado o percentual de exposição e as dimensões estabelecidas para cada local de fixação (D 7º § 9º).

Estão anexas ao presente documento, págs. 15 a 19, os itens das Planilhas de Classificação constantes do Decreto (Anexos V a IX), em cujos endereços são permitidos meios de propaganda em área pública.

Cabe esclarecer que a previsão de instalação de meios de propaganda em área pública a uma distância de até 20m das divisas dos lotes é permitida apenas para identificação dos estabelecimentos de forma coletiva ou individual, com ou sem patrocinador do edifício adjacente e dos órgãos e das entidades ali instalados e podem ser de porte pequeno ou médio, sendo que para o último, a área máxima de exposição de cada face deve ser de no máximo 10m². Nesses casos, não será necessária a realização de licitação, apesar de permanecer a exigência de aprovação de Plano de Ocupação (L19).

6. Do Plano de Ocupação

O Plano de Ocupação é o instrumento básico para a definição dos locais específicos em que poderá ser permitida a instalação de meios de propaganda em área pública, inclusive por meio de faixas (vide item 6.2), e tem como finalidade distribuir de maneira equilibrada os meios de propaganda, evitar a poluição visual de áreas do interesse paisagístico e urbanístico, orientar e nortear a ação dos agentes públicos e privados quanto à disposição, dimensão e quantificação dos meios de propaganda em área pública.

O Plano de Ocupação será elaborado pelo órgão competente, baseado nos parâmetros estabelecidos pela Lei Distrital nº 3.035/2002, pelo Decreto nº 28.134/2007, pelos Planos Diretores Locais – PDLs, Plano Diretor de Ocupação Territorial – PDOT, Planos Urbanísticos Específicos, pelas Normas de Edificação, Uso e Ocupação do Solo e características físicas das áreas em que serão instalados os meios de propaganda (L 14 § 3º e D 21).

A proposição de locação deve respeitar os objetivos estabelecidos no art. 4º da Lei Distrital nº 3.035/2002 que aprovou o Plano Diretor de Publicidade.

“Art. 4º Constituem objetivos do Plano Diretor de Publicidade:

- I - manter a estética da paisagem urbana por meio do ordenamento da publicidade;
- II - ordenar os meios de publicidade no espaço urbano considerando as particularidades de cada Região Administrativa;
- III - estabelecer parâmetros para instalação de meios de propaganda objetivando evitar os abusos e a sobreposição dos mesmos;
- IV - normatizar a utilização de meios de publicidade em área pública, de forma a evitar prejuízos quanto à circulação de veículos e pedestres;
- V - preservar a visibilidade do horizonte, característica fundamental na concepção da cidade.”

Somente pode ser indicada locação de meios de propaganda sobre a circulação de pedestres e em estacionamento público quando não houver área verde suficiente no local ou caso as características físicas impossibilitem a instalação prevista na Planilha de Classificação, sendo que (L 20):



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



- a) na circulação de pedestres, respeitará a circulação mínima de 1,10m de raio em relação ao solo e altura livre mínima de 2,50m em relação ao nível do solo (L 20 I);
- b) no estacionamento público, respeitará a circulação mínima de 1,10m de raio em relação ao solo e altura livre mínima de 4m em relação ao nível do solo (L 20 II).

O Plano de Ocupação deve conter:

- 1. planta de situação dos meios de propaganda na cidade indicados com numeração para correspondência com a planilha que contém as informações exigidas no decreto (vide exemplo na Figura 1, pág.12);
- 2. apresentação da locação do meio de propaganda a partir de um levantamento topográfico, representado por meio de planta georeferenciada com coordenadas planas XY ou NE do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, na escala 1/1000. A locação deve possuir cotas para a localização exata da instalação a partir do eixo do engenho, com as indicações dos acessos, de lotes ou projeções vizinhas, de edificações, de calçadas, vias urbanas, rodovias, jardins, mobiliários urbanos e quaisquer outros elementos que possam interferir na paisagem urbana e na circulação de pedestres, conforme exemplo na Figura 2, pág. 13;
- 3. o croqui impresso e em formato digital com extensão DWG;
- 4. a planilha contendo (vide exemplo na Tabela 1, pág. 14):
 - a. número correspondente ao indicado no croqui;
 - b. endereço de referência, pontos e respectivas coordenadas do lugar de instalação do meio de propaganda;
 - c. tipo de propaganda a ser veiculada;
 - d. porte do meio de propaganda contendo: altura, número de faces com publicidade/propaganda, a área de exposição em cada face;
 - e. forma de iluminação;
 - f. outras informações, julgadas necessárias.

OBS 1. Fica facultada a apresentação de planta em escala diferenciada da indicada, desde que possibilite uma melhor visualização.

OBS 2. Para garantia de uma locação mais precisa do meio de propaganda, deve ser feita a verificação *in loco* do entorno onde será proposta a locação.

OBS 3. A planta de situação e a apresentação de locação devem ser encaminhadas impressas e em formato digital com extensão DWG.

A SEDHAB, para auxiliar a elaboração do Plano de Ocupação, sempre que solicitada, disponibilizará aos órgãos responsáveis pela elaboração dos Planos os mapas georeferenciados no Sistema SICAD por meio da unidade responsável pelo arquivo.

Deverá ser apresentada juntamente com o Plano de Ocupação a anuência prévia das concessionárias de serviços públicos e dos órgãos e das entidades seguintes (D 34 IV):

- a) Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran, no caso de instalação de meio de propaganda em áreas lindeiras às vias urbanas (D 34 IV c);
- b) Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal – DePHA, no caso de instalação de meio de propaganda em bens tombados isoladamente ou definidos em legislação específica como de interesse cultural, no âmbito do Distrito Federal (D 34 IV d);
- c) Departamento de Sinalização Viária – DSV da Secretaria de Estado de Transporte, responsável pela sinalização de endereçamento no Distrito Federal.



6.1. Nas Faixas de Domínio do SRDF

A elaboração do Plano de Ocupação para instalação de meios de propaganda ao longo das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF deve respeitar o espaçamento mínimo de duzentos e cinquenta metros quando localizados na mesma margem da rodovia e poderão divulgar produtos, marcas, serviços e promoções (D 25).

É proibida a instalação de faixas de propaganda nas faixas de domínio do SRDF, exceto para eventos e campanhas de relevante interesse público (L 60 II).

Os parâmetros gerais dos meios de propaganda em faixas de Domínio do SRDF são os da tabela abaixo:

Parâmetros para Meios de Propaganda ao longo das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF (Anexo III (em parte) da Lei 3.035/2002 adaptados)										
Quanto à Forma ao Porte				Quanto à Forma de Iluminação				Parâmetros		Observações
Pequeno	Médio	Grande	Especial	S/ Iluminação	Luminoso	Iluminado	Virtual	Profundidade Máxima	Altura Mínima Livre em Relação ao Solo	
X	X	X	X	X	X	X	X	1,00m	2,5m (a)	• Distância mínima da projeção horizontal do meio de propaganda de: Via Urbana, 0,5m; Rodovia, 6m; Estacionamento, 1,1m; e Residência, 3m.

Legendas: X – indica as possibilidades.

(a) Quando a projeção horizontal do meio de propaganda incidir sobre a circulação de pedestres.

As faixas de domínio das rodovias onde é possível a elaboração de Plano de Ocupação para locação de meio de propaganda são (D 25):

a) Localizados na Região Administrativa de Brasília – RA I:

- Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA, nos trechos lindeiros ao Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Parque da Embrapa – PqEB, Setor de Armazenagem e Abastecimento – SAA, Setor de Oficinas Norte – SOFN, Parque Nacional de Brasília – PqN, Parque de Exposição Agropecuária Granja do Torto – PqEAT; e
- Estrada Parque Guará – EPGU, nos trechos lindeiros ao Setor Hípico – SHIP e Setor Terminal Sul – STS;

b) Localizados na Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX:

- Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA; e
- Estrada Parque Guará – EPGU;

c) Localizados na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, apenas nas faixas de domínio adjacentes às áreas comerciais da:

- Estrada Parque Dom Bosco – EPDB; e
- Estrada Parque Cabeça do Veado – EPCV;

d) Localizados na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, apenas nas faixas de domínio adjacentes às áreas comerciais da:

- Estrada Parque Península Norte – EPPN; e
- Estrada Parque Paranoá – EPPR, apenas nas faixas que se encontrem adjacentes a áreas comerciais.

6.2. Por meio de Faixas em área pública

Para a autorização de instalação de faixas em áreas públicas, é necessário que a respectiva Administração Regional registre essa possibilidade no Plano de Ocupação de meio de propaganda,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



sendo que nesses casos, os locais não estão previstos nas Planilhas de Classificação. No entanto, é imprescindível que a Administração Regional proponha os locais observada a oportunidade e conveniência, sempre considerando o interesse público, observando os objetivos e as diretrizes previstos na Lei.

Parâmetros para Meios de Propaganda em Faixas (Anexo X (em parte) da Lei 3.035/2002 adaptados)			
Quanto ao porte	Quanto à Forma de Iluminação	Percentual, Área ou Metragem Máximos de Exposição (trata-se da área máxima de exposição para cada meio de propaganda)	Observações
Pequeno	Sem Iluminação	Grupo de cinco faixas a cada 300m	• Deverá apresentar haste própria de sustentação. • Deverá ser precedido de Plano de Ocupação, exceto os casos por ocasião da realização de eventos devidamente autorizados pelo Poder Público (D21). • É vedada nos locais definidos nos arts. 58 e 59 da Lei e nas faixas de domínio do SRDF, exceto por ocasião de eventos devidamente autorizados pelo Poder Público ou em campanhas de relevante interesse público (L60).

É importante ressaltar que para o caso das faixas, não é necessário que a Administração Regional realize licitação, no entanto, a autorização para a instalação das faixas tem vigência de apenas sete dias.

Para os casos das faixas para divulgação de eventos, a autorização para instalação pode ser por até dez dias antes do início do evento e até dois dias úteis subsequentes ao seu término.

É importante esclarecer que, apesar de não ser necessária a aprovação de Plano de Ocupação para a instalação de faixas para divulgação de eventos devidamente autorizados pelo Poder Público, sua instalação é restrita ao local onde será realizado o evento. Entende-se por local do evento o endereço ou a área pública onde se realizará o evento que foi licenciado (L 48 e 49). Os referidos meios de propaganda podem divulgar a realização do evento, seus promotores e patrocinadores (L 48).

Quando se tratar de eventos realizados na Zona Cívico-Administrativa de Brasília, no Setor de Recreação Pública Norte – SRPN, no Setor de Recreação Pública Sul – SRPS, no Setor de Diversões Sul – SDS e Setor de Diversões Norte – SDN, os meios de propaganda a serem instalados devem receber prévia anuência dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural, local e federal e de planejamento urbano (L 50).

7. Do Mobiliário Urbano instalado como Contrapartida do Poder Público ao Particular

No caso dos mobiliários urbanos instalados como contrapartida do Poder Público, o procedimento é diferente do Plano de Ocupação dos demais meios de propaganda em área pública. Nesse caso, a Administração Regional encaminhará à SEDHAB processo administrativo para aprovação com os seguintes documentos (L 47):

- a) projeto do mobiliário urbano com detalhamento e características da obra;
- b) projeto do meio de propaganda com detalhamento da localização, dimensão e tipo de propaganda individualizados (identificação do órgão ou da entidade vinculado à utilidade pública do mobiliário urbano; identificação de estabelecimentos, com ou sem patrocinador; divulgação de produtos, marcas e serviços) (L 47 §2º e D 29 I);
- c) planta de locação dos mobiliários urbanos que receberão propaganda, em escala que permita precisar a locação e analisar a situação em relação ao entorno, com as indicações dos acessos, de lotes ou projeções vizinhas, de edificações, de calçadas, vias urbanas, rodovias, jardins, mobiliários urbanos e quaisquer outros elementos que possam interferir na paisagem urbana e na circulação de pedestres (L 47 § 2º e D 29 II);
- d) especificação e custo das obras de construção, recuperação ou conservação do mobiliário urbano ou da área pública limítrofe (L 47 § 5º e D 29 III).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



Os Meios de Propaganda em Mobiliário Urbano devem obedecer aos parâmetros gerais estabelecidos no Anexo XI da Lei Distrital nº 3.035/2002, porém como o Decreto detalhou melhor os parâmetros segue anexo a esse documento na Tabela 2, pág. 19, a compilação das informações da Lei e do Decreto.

Cabe esclarecer que o Poder Público é obrigado a construir, recuperar ou conservar os mobiliários urbanos ou os espaços públicos. No entanto, em vez de fazê-los diretamente, permite que o particular os façam e em contrapartida, autoriza ao permissionário a explorar comercialmente o espaço destinado à veiculação de publicidade em mobiliário urbano.

É importante ressaltar que esses mobiliários devem qualificar o espaço público e, para que seja possível a contrapartida, deve ser um serviço de obrigação do Poder Público e em consonância com o interesse público, sendo proibida a utilização com o intuito exclusivamente de veiculação de publicidade (L 47, § 1º).

Percebe-se nitidamente que a lei permitiu a veiculação de publicidade em mobiliário urbano, apenas de forma acessória. Noutros termos, o mobiliário continua a desempenhar a sua função precípua.

Para os mobiliários urbanos localizados nas Regiões Administrativas do Plano Piloto, do Cruzeiro e da Candangolândia, a SEDHAB, em caso de manifestação favorável, encaminhará o processo para anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Obtidas as anuências da SEDHAB e do IPHAN, conforme o caso, a Administração Regional deverá tomar as providências para a realização do procedimento licitatório pertinente (L 47 § 6º e D 29 § 1º e 2º).

É vedada a subcontratação, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos à concessão de uso prevista no meio de propaganda em mobiliário urbano como contrapartida do Poder Público para o particular, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, da titularidade para outrem (L 47 § 3º).

O Contrato Administrativo será imediatamente rescindido se constatadas as hipóteses do parágrafo anterior, na forma dos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (L 47 § 4º).

Cumpra esclarecer que a Lei Distrital nº 4.257/2008 exige que os mobiliários urbanos do tipo quiosque no Distrito Federal tenham projeto-padrão elaborado e aprovado pelo Poder Executivo. A aprovação desse projeto-padrão consiste basicamente de matéria urbanística. A SEDHAB é o órgão central competente para definir as diretrizes para essas matérias. Por via de consequência, é de sua competência a aprovação do projeto-padrão de arquitetura dos quiosques e a aprovação de projeto urbanístico, paisagístico e do Plano de Ocupação de quiosque e *trailer*.

No caso de quiosques, é desnecessária a licitação para a exploração do meio de publicidade que já possuam a licença específica para a utilização de área pública, já que a veiculação de publicidade é atividade acessória em relação à atividade econômica desenvolvida, conforme disposto no § 1º, art. 36 da Lei Distrital nº 4.486/2010, que alterou a Lei Distrital nº 4.257/2008.

8. Das Proibições

Nenhum meio de propaganda pode (L 56 e 57):

- a) desrespeitar os parâmetros definidos no Plano Diretor de Publicidade (L 56 I);
- b) usar gás inflamável (L 56 II);
- c) remover, danificar, encobrir, ser colado ou pintado sobre outros meios de sinalização ou propaganda (L 56 III);
- d) ter sua projeção horizontal avançando sobre a faixa de rolamento das vias públicas (D 9º);
- e) deixar de manter altura livre de 2,5m em relação ao solo, quando em circulação de pedestres (L 56 IV);
- f) apresentar formas ou padrões que possam ser confundidos com as placas de sinalização, especialmente as de trânsito (exemplo: placa de endereçamento, de sinalização viária) (L 56 V);
- g) ser instalado em edificações ou lotes com uso residencial, exceto para veicular a sinalização oficial ou a identificação do edifício quando se tratar de habitação coletiva (L 56 VI e D 6º);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



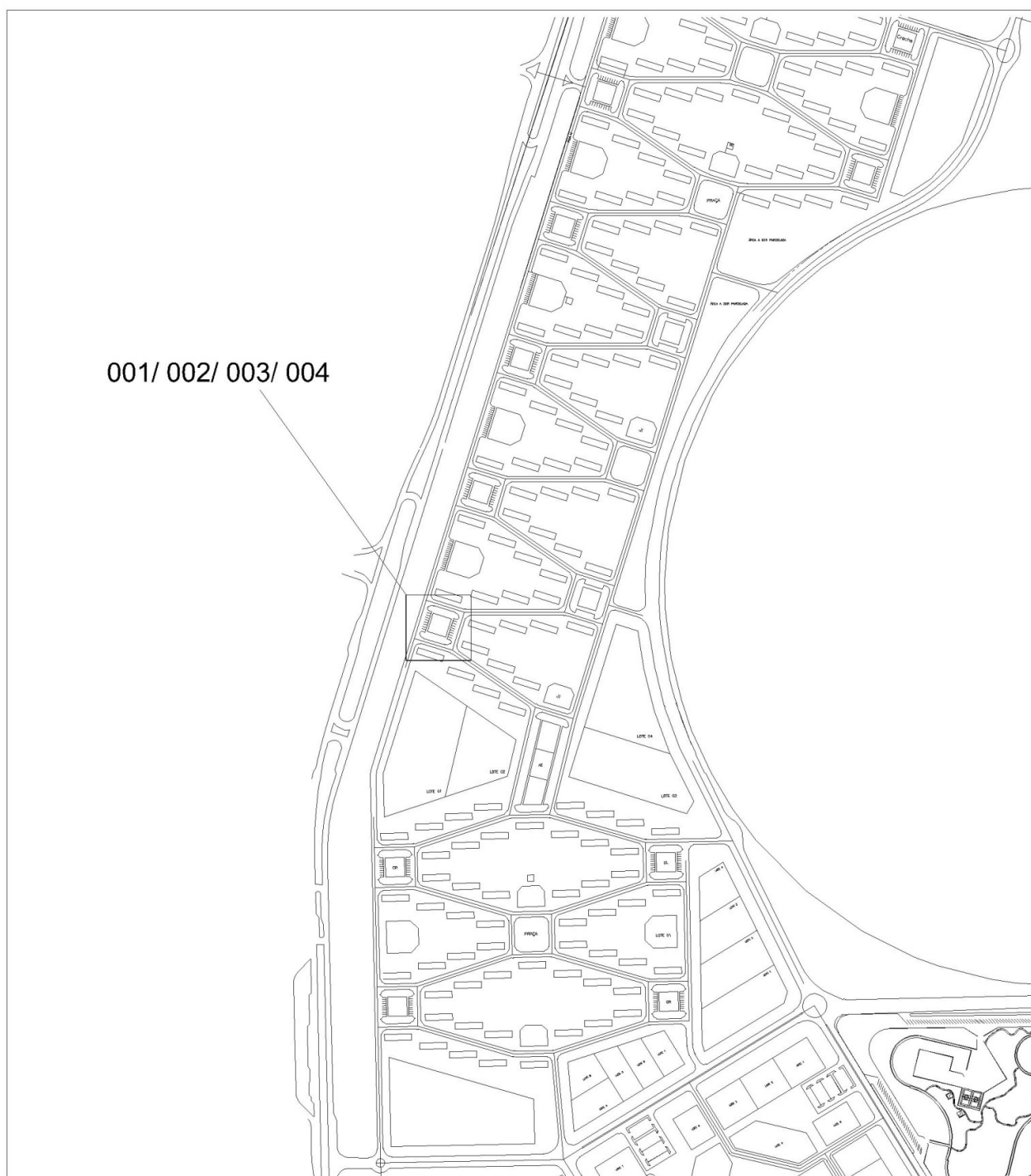
- h) apresentar conteúdo que se refira de forma desrespeitosa a pessoas, instituições, crenças ou profissões (L 57 I);
- i) apresentar conteúdo que desrespeite o disposto na legislação penal (L 57 II).

Os meios de propaganda **NÃO** podem (L 58 e 60 I):

- a) causar risco ou prejuízo à população ou ao meio ambiente (L 58 I);
- b) implicar supressão ou corte de qualquer formação vegetal inserida em Área de Preservação Permanente, ou das espécies arbóreo-arbustivas tombadas em legislação específica (L 58 II);
- c) interferir na visibilidade da sinalização (L 58 III);
- d) obstruir, total ou parcialmente, áreas mínimas de ventilação e iluminação de edificações (L 58 IV);
- e) prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública (L 58 V);
- f) obstruir o trânsito de veículos, pedestres ou ciclistas (L 58 VII);
- g) danificar ou pôr em risco o funcionamento das redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (L 58 VIII);
- h) avançar mais de 0,20m além dos limites da marquise ou galeria, (esclarecemos que o meio de propaganda, não necessariamente precisa estar fixado na marquise ou galeria, essas serão apenas as referências) (L 58 X).

Os meios de propaganda, **NÃO** podem ser afixados (L 59):

- a) em canteiros centrais (L 59 III); (essa proibição não se aplica aos eventos devidamente autorizados pelo Poder Executivo e aos referentes às campanhas de relevante interesse público, aos mobiliários urbanos e aos lotes já previstos no parcelamento, bem como aos casos especificamente dispostos de forma diversa na Lei)
- b) na forma de cavaletes, em área pública (L 59 IV);
- c) em árvores ou arbustos (L 59 V);
- d) em Área de Preservação Permanente, conforme definido em legislação específica (L 59 VI);
- e) em monumentos públicos, esculturas, fontes ou mastros (L 59 VII);
- f) ~~em interseções ou rótulas de vias urbanas e rodovias, exceto quando se tratar de sinalização de trânsito (L 59 VIII)~~ **Revogado pela Lei Complementar nº 803/2009 - PDOT;**
- g) em linhas e postes de transmissão ou em qualquer equipamento ou objeto de sinalização (L 59 IX);
- h) nos dutos de abastecimento de água ou hidrantes (L 59 X);
- i) ~~em distância inferior a cinquenta metros da cabeceira de pontes, viadutos, elevados ou vias sobrepostas (L 59 XI)~~ **Revogado pela Lei Complementar nº 803/2009 - PDOT;**
- j) ~~em trevos, passagens de nível, viadutos, pontes, passarelas, túneis, muretas ou grades de proteção das rodovias ou ferrovias e metrovias (L 59 XII)~~ **Revogado pela Lei Complementar nº 803/2009 - PDOT;**
- k) em alambrados, cercas ou muros de áreas, logradouros ou edifícios públicos, salvo quando a Lei o permitir (L 59 XIII);
- l) por meio de faixas de propaganda nas faixas de domínio do SRDF, exceto para eventos e campanhas de relevante interesse público (L 60 II);
- m) em área pública adjacente às vias de trânsito rápido de acesso à Ponte do Bragueto, Ponte das Garças, Ponte Costa e Silva e Ponte JK para divulgação de produtos, serviços, marcas e promoções. A vedação não contempla a divulgação de eventos devidamente autorizados (D 26).

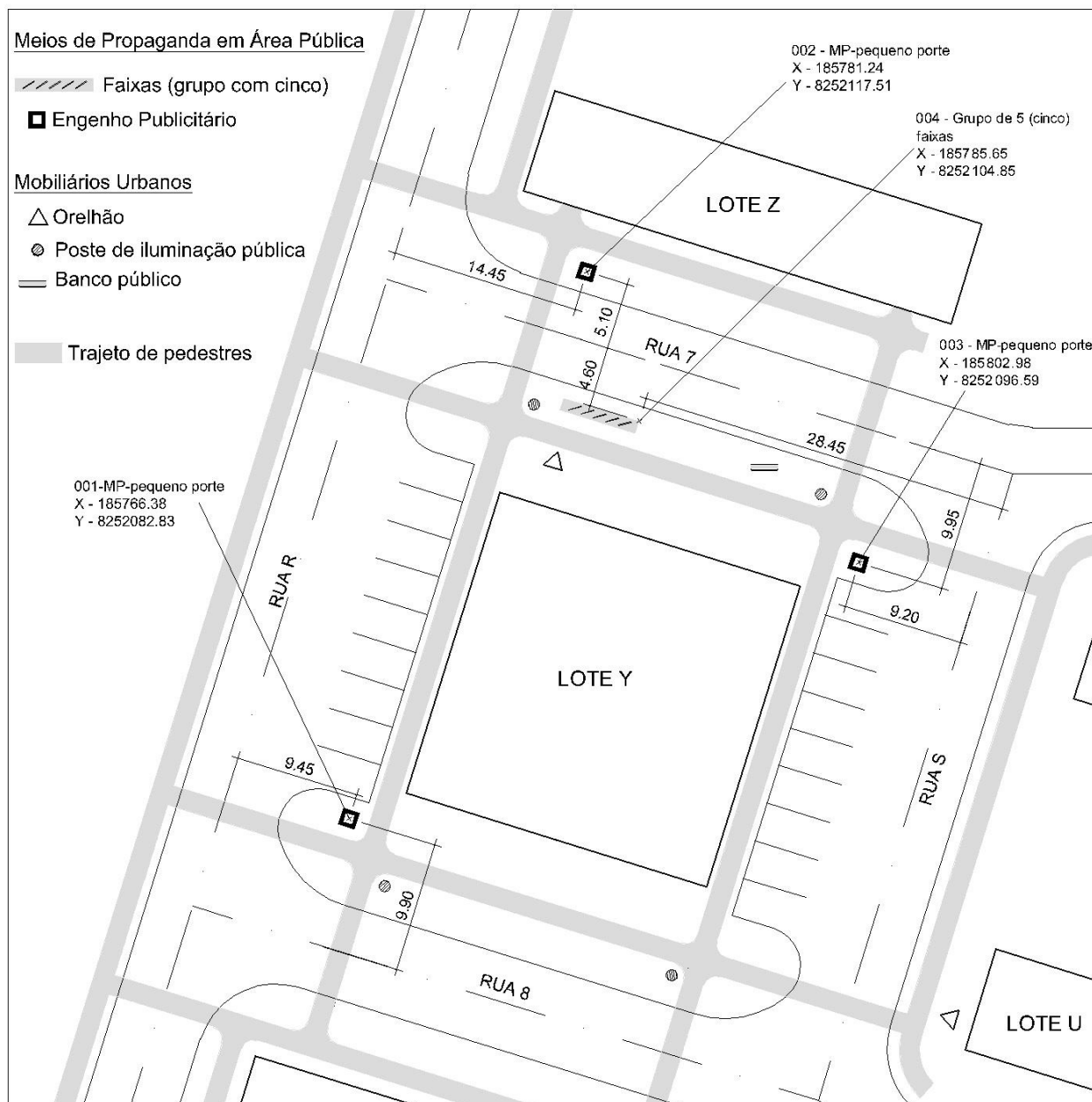


PLANTA DE SITUAÇÃO - MEIOS DE PROPAGANDA

Figura 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



PLANTA DE LOCAÇÃO - MEIO DE PROPAGANDA 001, 002, 003, 004

Figura 2



Planilha do Plano de Ocupação de Publicidade da Região Administrativa

Nº de Referência da Planta Geral e Individual	Endereço de referência	Tipo de propaganda a ser veiculada	Porte			Forma de iluminação	Observações
			Altura* (m)	Nº de faces	Área por face (m²)		
001	Próximo ao comércio local da Quadra 5 Lote Y	Identificação coletiva dos estabelecimentos instalados na edificação	4,00	02	3,00	Luminoso	
002	Próximo ao estacionamento do Lote Z da Quadra 5	Identificação coletiva dos estabelecimentos instalados na edificação	4,00	02	3,00	Luminoso	
003	Próximo ao comércio local da Quadra 5 Lote Y	Identificação coletiva dos estabelecimentos instalados na edificação	4,00	02	3,00	Luminoso	
004	Próximo ao comércio local da Quadra 5 Lote Y	Propaganda para divulgação de produtos, marcas e serviços	0,80	01	2,00 (cada faixa)	Sem Iluminação	Grupo de 5 (cinco) faixas.

*A altura do meio de propaganda é calculada a partir da base de sustentação do elemento que se encontrar aflorada em relação ao nível da via.

Tabela 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO V - (DECRETO N.º 28.134 DE 12 DE JULHO DE 2007) - Somente área pública

PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO

REGIÃO ADMINISTRATIVA PLANO PILOTO - RA I

	FORMA DE ILUMINAÇÃO				NA ÁREA PÚBLICA				
	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL	TIPO DE PROPAGANDA				
					QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO EDIFÍCIO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES	IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO ESTABELECIMENTO COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABELECIMENTOS NA EDIFICAÇÃO	
ENDEREÇAMENTO	OBSERVAÇÕES								
CLN - Comércio Local Norte do SHCN - Setor de Habitações Coletivas Norte	X	X	X	X	1			M	
Lotes de uso Comercial- SIG - Setor de Industrias Gráficas					1*			M	(*) em área publica, somente para lotes com 100% de ocupação.

Legenda:

P = Pequeno: até 6m² e altura máx. 4m.

M = Médio: maior que 6m² até 20m² e altura máx. 6m.

G = Grande: maior que 20m² até 35m² e altura máx. 10m.

E = Especial: maior que 35m² até 70m² e altura máx. 12m, sendo no máx. 35m² em cada Face.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
 Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO VI - (DECRETO N.º 28.134 DE 12 DE JULHO DE 2007) - Somente área pública
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO - RA XI E SUDOESTE / OCTOGONAL - RA XXII

	FORMA DE ILUMINAÇÃO				NA ÁREA PÚBLICA				
	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA			
						IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO EDIFÍCIO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES	IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO ESTABELECIMENTO COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABELECIMENTOS NA EDIFICAÇÃO	
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES
Lotes de uso Comercial do SHCAO - Setor Habitacional Coletivo Área Octogonal	X	X	X	X	1			M	1 por bloco, podendo optar ou mesclar entre os itens assinalados.
CLSW - Comércio Local do SHCSW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste	X	X	X	X	1			M	1 por bloco, voltados para a Via de acesso principal, podendo optar ou mesclar entre os itens assinalados.
Comércio local da QRSW - Quadras Residenciais Sudoeste do SHCSW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste	X	X	X	X	1			P	1 por bloco, voltados para a via de acesso principal, podendo optar ou mesclar entre os itens assinalados.
Comércio local do SRES - Setor Residencial Econômico Sul - Cruzeiro Center	X	X	X	X	1			M	1 por lote, podendo optar ou mesclar entre os itens assinalados.
Lotes de uso col. e com., situados entre a Via RE-1/Centro Comercial e EPIA do SRES- S. Res. Econ. Sul	X	X	X	X	n	G	G	G	1 por lote, podendo optar ou mesclar entre os itens assinalados. n = 1 a cada 250 m ao longo da marginal da EPIA.
Comércios locais voltados p/ Via HCE-RE e para a Via HCE-2 do SHCES -Setor Hab. Col. Econ. Sul	X	X	X	X	1		M		1 por lote, podendo optar ou mesclar entre os itens assinalados.
Terminal Rodoviário	X	X	X	X	1	M		M	1 por lote, podendo optar entre os itens assinalados.

Legenda:

P = Pequeno: até 6m² e altura máx. 4m.

M = Médio: maior que 6m² até 20m² e altura máx. 6m.

G = Grande: maior que 20m² até 35m² e altura máx. 10m.

E = Especial: maior que 35m² até 70m² e altura máx. 12m, sendo no máx. 35m² em cada Face.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO VIII - (DECRETO N.º 28.134 DE 12 DE JULHO DE 2007) - Somente área pública

PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL RA - XVI

	FORMA DE ILUMINAÇÃO				NA ÁREA PÚBLICA					
	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL	TIPO DE PROPAGANDA					
					QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO EDIFÍCIO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES	IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO ESTAB. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTAB. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO		DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, MARCAS, SERVIÇOS, PROMOÇÕES E EVENTOS
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul - Pontão Sul	X	X	X	X	1	M*				* 1 localizado junto ao acesso principal do Pontão, podendo optar ou mesclar entre os itens assinalados
SHIS - Lotes para Comércio Locais e Lotes de Comércio e Serviços com ocupação de 100%	X	X	X	X	1			P		1 por lote, podendo optar ou mesclar entre os itens assinalados.
SMDB - Lotes de Comércio Local com 100% de ocupação	X	X	X	X	1			P		1 por lote, podendo optar ou mesclar entre os itens assinalados.
SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul - QI 11 - Lotes Comerciais e QI 09/11	X	X	X	X	2			M		1 por quadra, podendo optar ou mesclar entre os itens assinalados.

Legenda:

P = Pequeno: até 6m² e altura máx. 4m.

M = Médio: maior que 6m² até 20m² e altura máx. 6m.

G = Grande: maior que 20m² até 35m² e altura máx. 10m.

E = Especial: maior que 35m² até 70m² e altura máx. 12m, sendo no máx. 35m² em cada Face.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO IX - (DECRETO N.º 28.134 DE 12 DE JULHO DE 2007) - Somente área pública
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE - RA XVIII E REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO - RA XXIII

	FORMA DE ILUMINAÇÃO				NA ÁREA PÚBLICA					
					TIPO DE PROPAGANDA					
	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO EDIFÍCIO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES	IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO ESTABELECIMENTO COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABELECIMENTOS NA EDIFICAÇÃO		DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, MARCAS, SERVIÇOS, PROMOÇÕES E EVENTOS
ENDEREÇAMENTO										OBSERVAÇÕES
CA - Centro de Atividades - Lotes com taxa de Ocupação de 100%	X	X	X	X	1*	M		M		(*) 1 por conjunto de lotes, podendo optar ou mesclar entre os itens assinalados.
Polo Verde	X	X	X	X	1*	M		M		(*) 1 para o lote, podendo optar ou mesclar entre os itens assinalados.

Legenda:

P = Pequeno: até 6m² e altura máx. 4m.

M = Médio: maior que 6m² até 20m² e altura máx. 6m.

G = Grande: maior que 20m² até 35m² e altura máx. 10m.

E = Especial: maior que 35m² até 70m² e altura máx. 12m, sendo no máx. 35m² em cada Face.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Parâmetros para Meios de Propaganda em Mobiliário Urbano (Anexo XI da Lei 3035/2002 adaptado)

Parâmetros para Meios de Propaganda em Mobiliário Urbano (Anexo XI da Lei 3035/2002 adaptado)													
Quanto ao Local de Fixação		Quanto à Forma de Fixação			Quanto à Forma de Iluminação			Parâmetros				Observações	
		Paralela	Inclinada	Perpendicular	S/ Iluminação	Luminoso	Iluminado	Vírtual	Percentual, Área ou Metragem Máximos de Exposição	Profundidade Máxima	Altura Mínima Livre em Relação ao Solo		Altura Máxima do Meio de Propaganda
Mobiliário Urbano Anexo XI	Toldos	X	-	-	X	-	-	-	80% da superfície do toldo	-	-	0,50m acima do mobiliário	
	Cabina telefônica	X	-	-	X	X	X	-	80% da superfície onde se localizará a propaganda	0,3m	2,9m	5.00m	
	Lixeiras, bancos, jardineiras, gradil de proteção de árvores	X	-	-	X	-	-	-	50% da superfície onde se localizará a propaganda	-	-	-	
	Ponto de taxi	X	X	-	X	X	X	-	25% da fachada onde se localizará o meio propaganda (D28)	0,3m	2,1m	0,5m	
	Abrigo de passageiros e guaritas	X	X	-	X	X	X	-	40% da área total de todos os elementos de vedação	0,3m	2,1m	0,5m	
	Gradil de proteção da praça pública	X	X	X	X	-	-	-	90% da superfície onde se localizará a propaganda	0,04m	0,25m	(a)	
	Banca de jornais e Similares (inclui os quiosques e trailers)	X	X	-	X	X	X	-	25% da fachada onde se localizará o meio propaganda (D 28)	0,5m	-	(a)	Desnecessária a licitação para a exploração do meio de publicidade nos mobiliários que já possuam a licença específica para a utilização de área pública.
	Equipamentos Esportivos	X	-	-	X	-	-	-	0,5m²	0,15m	-	-	

Legendas: X – indica as possibilidades.
(a) O meio de propaganda não poderá ultrapassar os limites do mobiliário urbano.

Tabela 2